DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 535

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial com filial estabelecida na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2 Industrial – Bauru – SP – Cep: 17.034-290, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0062-30, doravante denominada **IMPUGNANTE**, doravante denominada **IMPUGNANTE,** vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, consequentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

> *"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)*

E ele continua:

Air Liquide

> *"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)*

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO BACKUP PARA O EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - LOTE 04

Após análise ao descritivo do objeto licitado aposto para o Lote 04 - Locação de Concentrador de Oxigênio, a ora Impugnante, **constatou que não há previsão de cilindros de Oxigênio medicinal backup (para situações emergenciais).**

4	.010.005.002	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio medicinal - Concentrador de Oxigênio é um equipamento médico utilizado em oxigenoterapia, que basicamente produz oxigênio para pacientes com problemas respiratórios, com funcionamento através de ligação Elétrica, alimentação 127 ou 220 volts, cujo o princípio de funcionamento se baseia na retenção de nitrogênio e outros gases que compõem o ar ambiente propor Sendo: *Capacidade técnica - Alimentação: 120 V ou 220 V 60 Hz - Consumo elétrico: 350 Watts - Pureza de O2 (5 l/min): 93% (/- 3%) - Capacidade: 0,5 a 5 litros/minuto - Pressão de saída: 5,5 psi - Peso: 14 Kg aproximado - Nível de ruído típico: 45 dBA - Dimensões (Alt x Larg x Prof): 59 x 38 x 24 cm) aproximado - Níveis de alarme OPI: Baixo (82%) e Muito Baixo 70% Fluxômetro - O equipamento deve ter sistemas de peneira molecular com filtros para partículas e - bacteriológicos Condições ambientais* - Temperatura: 12 a 32 ºC - Umidade: até 95% - Altitude: 0 a 2300 metros Acompanha Frasco umidificador, extensão e máscara/Cateter nasal.	Prest.	480	R$ 372,94	R$ 179.011,20

Ressalta-se que a manutenção do edital convocatório contemplando o equipamento concentrador de oxigênio **sem a previsão de instalação do cilindro de oxigênio backup (para situações emergenciais), resultará neste processo licitatório fracassado.**

Air Liquide

Air Liquide

Havendo qualquer intercorrência em relação a paralisação do equipamento ou por eventual defeito, os pacientes ficarão sem receber oxigênio pelo período de acionamento e deslocamento da empresa contratada, podendo resultar em graves pioras na saúde dos pacientes.

Cumpre salientar, que a capacidade do cilindro backup dos concentradores de oxigênio deverá ser de 4 m³ a 10 m³, para total segurança do paciente quando houver necessidade de utilização do mesmo. Alertamos que o cilindro com capacidades inferiores à 4 m³, não traz segurança ao paciente, principalmente para os pacientes cuja demanda de litros/m³ é alta, quanto maior a demanda, mais rápido é o consumo do gás.

Ressaltamos que o cilindro de oxigênio medicinal backup deve ser utilizado somente dentro das situações emergenciais (defeito do equipamento e/ou queda de energia).

Portanto, faz imperioso que o edital convocatório seja retificado para inclusão da exigência de Cilindro backup de oxigênio (para situações emergenciais) para os equipamentos concentradores de oxigênio com capacidade de 4 m³ a 10 m³ no mesmo item do equipamento.

IV. ESCLARECIMENTO QUANTO AOS ACESSÓRIOS

Da análise do edital verifica-se que não há menção relativamente ao prazo para a reposição do cilindro de oxigênio medicinal backup.

Assim, questiona-se:

- **Haverá período para reposição? Qual?**

Sugerimos que o **prazo para a reposição do cilindro de oxigênio medicinal backup seja a cada 3 meses.**

IV. QUANTITATIVO DE PACIENTE EM USO EQUIPAMENTO DOMICILIAR

Dispõe o edital em seu Termo de Referência, item - 5. RELAÇÃO DE PACIENTES EM USO DE OXIGÊNIO DOMICILIAR, menciona as fls.39/44 o nome de 41 pacientes com concentrador, contudo o quantitativo é de **480 locações anuais, tornando 40 mensal.**

Nesse caso o quantitativo já se excedeu.

Desta forma, sugerimos um aumento de 20% nesse quantitativo evitando assim, ficar sem saldo no decorrer do período de 12 meses.

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal

de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

> *"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.*
> *(...)*
>
> *Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."*

V. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1° do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

> *"...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :" (g/n)*

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

> *"é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)*

VI. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora

impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 25 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BARBARA BARBOSA BENECKE
Data: 25/02/2025 15:23:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
Site:- www.ibate.sp.gov.br

Impugnação de edital
Impugnante: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Pregão Eletrônico nº: 001/2025

I - RELATÓRIO

A impugnante alega que não há previsão no edital de cilindros de oxigênio medicinais de backup para situações emergenciais; que não foi informado o prazo para reposição de cilindros de oxigênio medicinais de backup e que os quantitativos de locações de cilindros não são suficientes para atender a todos os pacientes mencionados no edital pleiteando, por conseguinte o aumento do quantitativo.
É o relatório, no essencial.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

As alegações formuladas pela impugnante não possuem fundamento, conforme parecer técnico anexo à essa decisão.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, conheço da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade e nego-lhe provimento, conforme fundamentação supracitada.

Ibaté, 26 de fevereiro de 2025.

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1051 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Ibaté, 26 de Fevereiro de 2.025.

AO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS,

À EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2025
REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

IMPUGNAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0010000870/2025

Em atenção à impugnação feita por essa empresa por e-mail no dia 25/02/2025 Às 17:42, nos termos do Artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentamos abaixo a resposta.

As queixas da Licitante reside no **LOTE 04** em relação ao **Prazo para reposição dos cilindros de backup** e no **quantitativo de pacientes em uso de equipamentos domiciliares.**

Primeiro – "a impugnante constatou que não há previsão de cilindros de oxigênio medicinal backup para situações de emergência".

A Secretaria Municipal de Saúde informa que os lotes de insumos e prestação de serviços estão sendo separados pelo fato de que nem todas as empresas prestadoras de serviços de Locação de equipamentos são fornecedoras de oxigênio. Por isso os lotes 01 e 02 são para fornecimento de gases medicinais com cilindros de backups em comodato, e, que embora os lotes estejam separados isso não prejudica a competição.

Informo ainda que os pacientes podem estar solicitando cilindros de backup de acordo com suas necessidades. Todas as solicitações dos pacientes são verificadas mensalmente e possuem um fluxo de idas as consultas médicas e exames.

Conforme os descritivos do lote 02, são disponibilizados para atendimento de pacientes à domicílio o seguinte:

- Lote 02 – Item 2ª - cilindros de 2,5m³ até 10m³ de acordo com a necessidade de cada paciente;
- Lote 02 – Item 2b – Cilindros de 1m³, de acordo com a necessidade de cada paciente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1051 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Segundo – "Prazo de reposição do cilindro de oxigênio medicinal Backup".

A Secretaria deixa claro que conforme Termo de Referência – Item 3.2 – "d) As entregas deverão ser efetuadas nas Unidade de Saúde e para os pacientes domiciliares, nesta cidade, entre às 08h00 e às 17h00, de segunda à sexta-feira, **ou de acordo com a solicitação da Secretaria demandante;**" ou seja, quando o paciente necessitar poderá ser solicitado.

Terceiro – "Quantitativo de pacientes em uso de Equipamento domiciliar".

A Secretaria informa que o número de pacientes em uso do concentrador é rotativo e o contrato deverá atentar-se na quantidade de locações até seu limite contratado.

Conforme o contrato vigente com esta empresa impugnante, onde contratamos 35 locações mensais, num total de 420 anuais.

Como a demanda de pacientes é inserta, justamente pela rotatividade, solicitamos novo procedimento Licitatório, o qual acrescentou mais 05(cinco) locações mensais.

Durante a tramitação deste Processo o paciente de nº40 mencionado no Termo Aditivo veio a falecer.

Essas impugnações não merecem ser atendidas, pelo fato de que em momento algum houve direcionamento a qualquer empresa do ramo do objeto licitado e também não fere a competitividade na participação no certame desta empresa impugnante.

Atenciosamente

Diangeles Chagas Inocêncio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
SMS – Ibaté/SP